

c) No âmbito das actividades de estudo e apoio à gestão, ao planeamento e ao controlo da execução de projectos e à modernização, podem ser criados:

- c.1) Gabinetes — unidades funcionais de carácter permanente;
- c.2) Comissões — unidades funcionais não permanentes de composição estável, funcionamento regular e objectivos específicos;
- c.3) Conselhos — unidades de carácter não permanente com funções consultivas, reunidos por convocatória dos dirigentes dos serviços;
- c.4) Grupos de trabalho — unidades funcionais de carácter temporário, composição flexível e objecto específico;

d) No âmbito das actividades operativas, podem constituir-se:

- d.1) Serviços, sectores e núcleos — unidades funcionais de carácter permanente, assegurando com continuidade as tarefas cometidas, dependendo o seu nível da amplitude e da complexidade das tarefas a realizar e do dimensionamento humano da unidade;
- d.2) Unidades — unidades funcionais de carácter não permanente de composição variável e prosseguindo a realização de objectivos específicos;

e) A chefia e a coordenação das subunidades orgânicas ao nível de gabinete, comissão e serviço serão designadas pelo presidente da Câmara Municipal;

f) Os coordenadores das restantes subunidades orgânicas serão nomeados pelo presidente da Câmara Municipal, sob proposta dos vereadores com competências delegadas nas respectivas áreas;

g) Constituem, ainda, órgãos da microestrutura os secretariados do executivo municipal e os directores de departamento, sendo o seu funcionamento regulado por documento próprio, a aprovar pela Câmara Municipal;

h) Os apoios técnicos e administrativos das chefias das divisões terão igualmente regulamento de funcionamento, a aprovar pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

Artigo 66.º

#### Notário privativo do município

1 — As funções de notário privativo do município serão exercidas por jurista nomeado pelo presidente da Câmara Municipal.

2 — O notário privativo, nos termos da lei, responde directamente perante o presidente da Câmara Municipal.

Artigo 67.º

#### Interpretação e alterações

Sendo este Regulamento uma referência fundamental para a organização e o funcionamento dos serviços municipais, o mesmo não se esgota em todas as situações previstas, tanto nas respostas às necessidades das populações como nas relações de coordenação e interdependência entre si, pelo que competirá à Câmara Municipal:

- a) Decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento;
- b) Decidir, igualmente, em qualquer momento, sobre ajustamentos e alterações pontuais ao presente Regulamento que se mostrem necessários para a agilização de procedimentos e a maior eficiência dos serviços.

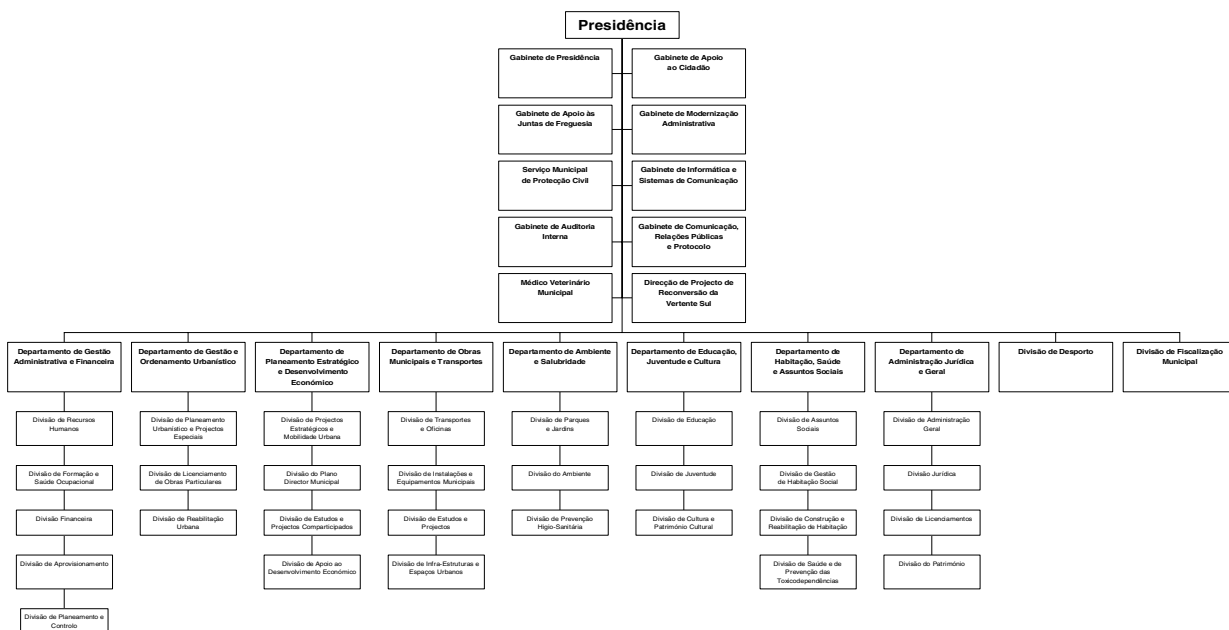
Artigo 68.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em simultâneo com a macroestrutura do município, após aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal, com a sua publicação no *Diário da República* e no *Boletim Municipal*.

## ANEXO II

### Macroestrutura



## CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

**Aviso n.º 545/2006 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 30 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta autarquia reportada a 31 de Dezembro de 2005 e organizada nos termos do artigo 93.º do referido diploma legal, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município de Oleiros.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 30 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.